LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2017
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do "Cartão Material Escolar", autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta:

Art. 1º Fica criado o "Cartão Material Escolar", destinado à aquisição direta, por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, de materiais escolares indicados pela Secretaria da Educação.

§ 1º. A compra do material escolar será realizada por meio do Cartão citado no caput deste artigo;

§ 2 º. Por meio do Cartão, cada beneficiário adquirirá material escolar em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Manhumirim-MG;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Manhumirim autorizado a conceder aos responsáveis legais de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, auxílio pecuniário para o fim específico de aquisição de material escolar, por meio do "Cartão Material Escolar".

Art. 3º. O auxílio pecuniário creditado em cada Cartão Material Escolar será equivalente ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais do aluno, respeitadas as peculiaridades da série/ ano em que o aluno estiver regularmente matriculado ou for ingressante;

Parágrafo Único – Os créditos repassados aos beneficiários por meio do "Cartão Material Escolar" e que, por qualquer razão, não sejam utilizados pelos mesmos, serão restituídos aos cofres públicos.

Art. 4º. Constatada fraude na utilização do "Cartão Material Escolar" pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, eles estarão sujeitos às sansões administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único – Considera-se fraude a utilização do Cartão Material Escolar para qualquer fim que não o determinado nesta Lei.

Art. 5º. Desde que sem ônus para o Poder Público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos, instituições e associações regularmente constituídas, de forma a aperfeiçoar a aplicação da presente Lei.

Art. 6º. As demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por decreto, em qualquer prazo.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 19 de dezembro de 2017.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM-MG